



CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DO 1º SEMESTRE DE 2024

PERÍODO: 31/01/2024 - 30/06/2024

PERÍODO DE ANÁLISE: JANEIRO - JULHO

Considerando que a Lei Complementar nº 3.424 de 127 de setembro de 2014 criou a Secretaria Municipal de Controle Interno, bem como as demais normas que regulam suas atribuições, servimo-nos do presente para encaminhar o **RELATÓRIO DE AUDITORIA DO 1º SEMESTRE DE 2024**, com base em documentos, visitas, fiscalizações virtuais, bem como recomendações sugeridas por essa auditoria.



INTRODUÇÃO

Em cumprimento das atribuições desta Secretaria Municipal de Controle Interno, regidas pela Lei Complementar nº 3424 de 17 de setembro de 2014, apresentaremos neste relatório, resultado de auditoria realizada na Caixa de Previdência deste município. Essa fiscalização foi realizada de acordo com as normas e procedimentos de auditoria, visando a avaliação da gestão da autarquia objetivando o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, incluindo registros auditados e recomendações.

ÁREAS ENVOLVIDAS

Neste período auditado, foram analisadas as seguintes áreas:

1. Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial.
2. Licitações e Contratos Administrativos
3. Portal da Transparência
4. Gestão de Benefícios Previdenciários
5. Condução dos Investimentos

PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS

O planejamento elaborado buscou definir claramente os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação vigente: A legislação que serviu de subsídio para os trabalhos foram:

A – Decreto Municipal 4005/17



- B – Lei Complementar 101/00
- C – Lei Complementar 131/09
- D – Decreto Federal 7185/10
- E – Lei Federal 12.572/11
- F – Constituição federal de 1988
- G – Lei Federal 8.666/93/Lei Federal 14.133/2021/Decreto Municipal 4.990/21
- H – Lei Municipal 3.424/14 I – Lei 10.520/02
- I - Lei Municipal 2.370/02 - Plano de Custeios
- J - Instrução nº 02/2016 - TCE
- L - Lei Municipal 4.123/22
- M - Lei Municipal 4.050/21
- N - Constituição Federal
- O - Lei Municipal 4.168/22

RESULTADO DOS TRABALHOS

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

Avaliação Atuarial.

No presente exercício financeiro, apurou-se que a Caixa de Previdência Municipal é *deficitária* e que apresentou crescimento de patrimônio insuficiente para o seu equilíbrio atuarial, além disso, o déficit orçamentário expõe deficiências de planejamento. Diante disso, o controle interno, solicitou esclarecimento à autarquia municipal em relação aos apontamentos, que destarte, alegou que iniciou diversos procedimentos para corrigir as falhas apontadas, as quais descrevemos abaixo.



- Aumento do passivo, com realização do censo previdenciário (decretos municipais nºs 4.765/22 e 4.797/22) que possibilitará uma base de dados mais fidedigna e o projeto de preparação para aposentadoria, possibilitando aumento nos requerimentos e de aposentadorias.
- Reajuste da alíquota patronal, para 15,15%, conforme sugerido pelo Atuário.
- Empenhamo com objetivo de reequilibrar o déficit atuarial.
- Início de abordagens com a administração direta no sentido de implementar a reforma da previdência.
- Plano de amortização advinda Lei nº 4.249/2023.

Com a implementação das medidas acima descritas a autarquia municipal almeja e projeta corrigir o déficit atuarial da Caixa de Previdência.

DAS RECEITAS E DESPESAS

Faço análise dos balancetes deste 1º semestre, constato o seguinte;

- A provisão de receita da dotação para o exercício de 2024 foi o importe de R\$ 165.279.600,00, sendo empenhado no 1º semestre o importe de R\$ 19.337.040,62 uma média de 12%.
- Foi provisionado para despesas o importe de 165.279.600,00, desse montante foi utilizado neste semestre o importe de R\$ 86.881.076,81, uma média de 53% do total.
- Reserva Administrativa = R\$ 6.716.025,12
- Plano de Amortização = R\$ 9.337.646,99
- Recurso Previdenciário = R\$ 1.360.716.284,67

DOS INVESTIMENTOS



Distribuição da carteira por ativos:

Art. 7º I, alínea “a” (Títulos do Tesouro Nacional) = 54,73

Art. 7º I, alínea “b” (Fundo 100% Títulos Públicos) = 13,68

Art. 7º III, alínea “a” (Fundo Renda Fixa) = 10,83

Art. 7º VI (Ativos de Renda Fixa (Instituição Financeira)) = 5,19

Art. 7º V, alínea “a” (FIDIC Cota Senior) = 0,01

Art. 8º I, (Fundos de Ações) = 8,12

Art. 9º II (Fundos de Investimentos no Exterior) = 6,04

Art. 10º I (Fundos Multimercados) = 01,35

Art. 10º II (Fundo de Participação) = 0,07

DOS APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES

Nesta seara, o controle interno recomenda que a autarquia aprimore o seu planejamento orçamentário e cuide para que a estimação das receitas e fixação das despesas previdenciárias sejam mais acordadas e definidas, evitando déficits de arrecadamento e economia de dotação em desconformidade com a autenticidade da autarquia.

Por conseguinte, o controle interno recomenda à autarquia, atenção permanente no tange à estratégia de investimentos, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, conforme reza a legislação específica ao tema aludido.

Vale destacar que o RPPS toma as medidas para bater a meta atuarial no exercício de 2024, com as tratativas com o ente, para a majoração da alíquota patronal de 14% para 15,15% visando os exercícios seguintes.

Cabe aqui ressaltar, que o Plano de Custeio vem se mostrando hábil para o equilíbrio atuarial, fazendo-se necessário providenciar ajustes para a busca de um melhor comedimento financeiro.

Também cabe salientar, que as certificações dos técnicos e membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração foram ampliadas para todos os membros titulares dos respectivos conselhos, a fim de se adequar aos termos da legislação vigente.



Em conclusão, ao item específico, o controle interno reconhece o esforço da autarquia com o ente federativo no sentido de regularizar as dações em pagamentos oferecidas pelo município, a fim de que, tal situação se resolva adequadamente, para que no futuro não se comprometa o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, conforme já apontado, de forma frequente, pelos órgãos de controle externo.

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

No tocante às licitações e contratos, o controle interno examinou por amostragem, os processos de licitações provenientes da autarquia, sendo que, os mesmos encontram-se regulares, acatando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em conformidade antiga Lei nº 8.666/1993 a qual foi em 31/12/2023, vigendo a nova Lei Federal de Licitações nº 14/133/21, Decreto Municipal nº 4.990/21.

DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA AUTARQUIA

No tocante ao Portal de Transparência da Caixa de Previdência Municipal, sanadas as falhas apontadas nos relatórios anteriores, desta forma o atual portal cumpre as funcionalidades exigidas pela legislação.

Destarte, é importante informar que a Caixa de Previdência de Santana de Parnaíba, aderiu ao Programa de Certificação da Secretaria de Previdência-SPPREV, vinculada ao Ministério da Economia, aderindo ao programa em abril de 2020, sendo que, a partir daí, a autarquia obteve a Certificação de Nível I. Lembrando que o Certificado Institucional tem a duração de três (03) anos, o qual vencerá em janeiro de 2025.

GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Em relação à gestão dos benefícios da autarquia, foram analisadas as seguintes concessões:

Processo: 103/2024

ARNALDO LOURENÇO DA CRUZ

Pensão por Morte



Processo: 061/2024

JOSE APARECIDA HENRIQUE DA SILVA

Aposentadoria Por Invalidez Permanente

Processo: 278/2024

MARIA HELENA DE SOUZA ARAUJO JOSE

Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição de Professor

Processo: 028/2024

APARECIDA DO CARMO BUIOQUI

Aposentadoria Voluntaria Por Tempo de Contribuição

Processo: 143/2024

ANTONIO REGINALDO DA SILVEIRA

Aposentadoria Compulsória

Processo: 312/2024

VALDECI CARDOSO DE ALMEIDA

Aposentadoria Voluntaria por Implemento de Idade

CONCLUSÃO

No que tange aos processos de concessão de benefícios previdenciários examinados por amostragem nota-se que houve o cumprimento da legislação em vigor, conforme LC 709/1993 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Deve atentar-se nas Aposentadorias por Invalidez, se houve a verificação da possibilidade de readaptação dos servidores anteriormente, conforme determina a EC 103/2019.

Em epílogo, concluímos que, apesar de algumas falhas técnicas relatadas por esta unidade de controle interno e com as devidas ressalvas, de uma forma geral a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**, vem cumprindo a legislação vigente, em que opinamos pela regularidade dos atos praticados no **1º SEMESTRE DE 2024**.

Nada mais,

Santana de Parnaíba, 27 de agosto de 2024

Douglas Verzola

Servidor Público

Prontuário: 30033



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**